

TERMO DE COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pela Presidente do Núcleo de Inovação Social, Ana Carolina Rossi Barreto Serra, responsável pela gestão do **PROGRAMA MUNICIPAL BANCO DE ALIMENTOS**, doravante denominado município, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil – **CENTRO DE RECUPERAÇÃO EDUCACIONAL BOM PASTOR**, com sede na Araguaia, 155 Vila Curuçá, Santo André –SP, inscrita no CNPJ/MF nº **02.686.571/0001-57**, neste ato representada por Anderson Carlos Paccanaro, portador do RG 32.730.528-9 SSP-SP, e CPF/MF 218.725.408-99 firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente, o cadastramento da **OSC – Organizações da Sociedade Civil** junto ao Programa Municipal Banco de Alimentos, para o recebimento de alimentos doados por estabelecimentos comerciais, industriais e das compras institucionais dos programas do Governo Federal - PAA Programa de Aquisição Alimentos.

1.1 A distribuição dos alimentos será realizada no sistema de rodízio, obedecendo a critérios estabelecidos pela equipe técnica do Programa Municipal Banco de Alimentos, que priorizará as **OSCs – Organizações da Sociedade Civil** que processam e distribuem refeições gratuitamente.

1.2 Os alimentos perecíveis e não perecíveis doados pelos estabelecimentos comerciais, industriais e das compras institucionais do Governo Federal - PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, poderão ser suspensas a qualquer tempo, sem que o **MUNICÍPIO** seja responsável por qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

1.3 O objetivo do Programa Municipal Banco de Alimentos é de complementar refeições, e não de suprir as necessidades das **OSCs – Organizações da Sociedade Civil**

CLÁUSULA 2ª – DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO DAS OSCs – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

São critérios para inscrição das **OSCs – Organizações da Sociedade Civil** no Programa Banco Municipal de Alimentos:

2.1. Estar cadastrada e ou referendada em pelo menos um dos seguintes Conselhos Municipais:

a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-SA

- b) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA – SA.
- c) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –SA.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DAS OSC’S – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- 3.1. Oferecer gratuidade no atendimento e distribuição das doações efetuadas pelo Programa Banco de Alimentos, não vinculando o atendimento a qualquer tipo de pagamento ou comercialização dos alimentos.
- 3.2. Apresentar mensalmente ao Programa Municipal Banco de Alimentos e ao Conselho Municipal em que está cadastrada a relação dos beneficiários atendidos.
- 3.3. Retirar as doações, respeitando as orientações repassadas pela equipe do Programa Municipal Banco de Alimentos, bem como responsabilizar-se pela manipulação adequada de acordo com a legislação vigente.
- 3.4. Observar rigorosamente os prazos de validade em cada produto.
- 3.5. Participar dos treinamentos, reuniões e oficinas de manipulação correta dos alimentos, bem como dos cursos de educação alimentar.
- 3.6. Permitir que seja fotografada a distribuição dos produtos quando solicitado pelo Programa Banco de Alimentos para prestação de contas junto aos doadores.
- 3.7. Apresentar a documentação exigida pelo Programa Municipal Banco de Alimentos, sempre que se fizer necessário.
- 3.8. Atualizar anualmente seu cadastro junto ao Programa Municipal Banco de Alimentos.
- 3.9. Se submeter à fiscalização dos agentes do Programa Municipal Banco de Alimentos e demais instâncias de fiscalização oficiais.

CLÁUSULA 4ª - DAS PENALIDADES

- 4.1. Serão suspensas as doações para **OSC – Organizações da Sociedade Civil** que deixar de cumprir as cláusulas constantes neste instrumento sobretudo o item 3.1 que veda expressamente a comercialização e o uso indevido das doações.
 - 4.1.1. A sanção prevista no item 4.1 se dará sem prejuízo de outras penalidades legais a serem aplicadas em face dos dirigentes das entidades.
- 4.2. Terá o seu cadastro suspenso a **OSC – Organizações da Sociedade Civil** que recusar a doação ou deixar de retirá-la por 03 (três) vezes consecutivas.
- 4.2. Em todos os casos de rescisão a **OSC – Organizações da Sociedade Civil** será notificada, sendo assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo André - SP, para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares.

Santo André, 11 de março de 2022.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ



CENTRO DE RECUPERAÇÃO EDUCACIONAL BOM PASTOR

Testemunhas:

- 1) Nome legível: Erivaldo Sales de França – Vice Presidente

RG: 34.805.246-f

Assinatura:  _____

- 2) Nome legível:  Juvenilde de Souza Simões

RG: 29.414.035-9

Assinatura:  _____